



MARINHA DO BRASIL

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR**

30/011

PORTARIA Nº 144/SECIRM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece a composição, as competências e a forma de atuação do Grupo Técnico de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO).

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 4º do Regimento da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1, de 23 de agosto de 2019, combinado com os art. 1º e 2º da Portaria nº 236, de 23 de agosto de 2019, do Coordenador da CIRM, resolve:

Art. 1º A composição do Grupo Técnico GI-GERCO é formada por um titular e suplente de cada órgão, definida da seguinte forma:

I - Coordenador:
Ministério do Meio Ambiente (MMA).

II -Membros:

- a) Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
- b) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/ SAP);
- d) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
- e) Ministério de Minas e Energia (MME), com a suplência exercida pela Petrobras ou Serviço Geológico do Brasil (CPRM);
- f) Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR/SEDEC e SDRU);
- g) Ministério da Economia (ME/SPU);

61165.001246/2019-29

h) Ministério da Infraestrutura (MI), com a suplência exercida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ):

i) Ministério do Turismo (MTur);

j) Ministério Público Federal (MPF);

k) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

l) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), com a suplência exercida por representante das Coordenações Estaduais de Gerenciamento Costeiro (G17);

m) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA);

n) Comunidade Científica, indicada pelo Grupo Técnico de Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar (PPG-MAR); e

o) Organização Não-Governamental, indicada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º A indicação dos representantes de que tratam as alíneas l), m), n) e o) deverão observar a representatividade geográfica da Zona Costeira brasileira; e

§ 2º O Coordenador do Grupo Técnico GI-GERCO poderá convidar representantes de entidades governamentais ou não-governamentais para participar em caráter excepcional das reuniões, sem direito a voto.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico GI-GERCO:

A elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ação Federal da Zona Costeira (PAF-ZC), previsto no art. 7º do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O cumprimento desta competência abrange:

I - a proposição de marcos conceituais e metodológicos para orientar a elaboração, a priorização das ações e a gestão do PAF;

II - o exame e a sugestão de adequação das programações e aplicações anuais de recursos referentes às ações orçamentárias que contribuem para a execução das ações do PAF;

III - a proposição de fontes e critérios para a obtenção de recursos financeiros extra-orçamentários, técnicos e tecnológicos necessários à implementação do PAF;

IV - a proposição de mecanismos que viabilizem a articulação institucional entre as esferas de governo e a realização de parcerias com a sociedade civil; e

V - a discussão de outros temas e ações estratégicas que incidem sobre a Zona Costeira.

Art. 3º Caberá à SECIRM prover o apoio técnico-administrativo ao Grupo Técnico GI-GERCO.

Art. 4º O Grupo Técnico GI-GERCO reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de quinze dias para sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do coordenador, coordenará o colegiado um membro representante do MMA;

§ 2º As Sessões serão instaladas com a presença mínima da maioria simples dos membros presentes, titulares ou suplentes;

§ 3º As decisões do Grupo Técnico GI-GERCO serão tomadas “ad referendum” pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



SÉRGIO GAGO GUIDA
Contra-Almirante
Secretário